



Acórdão 00607/2020-4 - 1ª Câmara

Processo: 03610/2018-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: JOSE CARLOS BERNARDES

Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA TEMÁTICA EM
RECEITAS PÚBLICAS - PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – PLANO DE AÇÃO
- APROVAR NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO
TÉCNICA 01521/2020 – DETERMINAR –
CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de fiscalização na área temática RECEITAS PÚBLICAS, realizada na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, relativas ao exercício de 2018, decorrente do Plano Anual de Fiscalização 2018, nos moldes do Relatório de Levantamento RLE nº 03/2015, inserido no bojo do processo TC 4548/2015.

A Instrução Técnica Inicial 00386/2018-9, peça 58, baseando-se nos achados demonstrados no Relatório de Auditoria 20/2018-1, peça 07, analisando o feito, sugere a notificação dos responsáveis para apresentem, individual ou coletivamente,

alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados de auditoria apontados, sugerindo ainda conferir caráter sigiloso aos anexos aos Anexos 04, 05, 06, 11, 13, 15, 16, 19, 25, 26 e 27, tendo em vista a presença de informações fiscais de contribuintes do Município auditado, contidas na documentação de suporte as evidências relativas aos achados de auditoria, atendendo ao disposto no artigo 1º, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nos termos da Manifestação Técnica 00321/2019, peça foi expedida a DECM 00092/2019-4 notificando o responsável para no prazo de 90 dias manifestasse em relação aos achados apontados nos subitens 2.6, 2.7, 2.9 e 2.10 da M.T, bem como imediata implementação das ações propostas no plano de ação.

Diante do não atendimento aos termos da Decisão conforme comprova o despacho 28454/2019-6 emitido pelo Núcleo de Controle de Documentos – NCD, assim sendo, foi depreendida nova Decisão Monocrática de número 00522/2019 reiterando notificação par que no prazo de 15 dias o responsável providenciasse o envio do Plano de Ação devidamente elaborado e cumprido.

Em 02/09/2019 o responsável apresentou nesta Corte Contas o Protocolo 013278/2019-6, peça 105, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento aos termos da Decisão Monocrática 00522/2019-2, tendo sido o pedido indeferido através da DECM 829/2019-2.

A petição intercorrente 01086/2019-9 trouxe aos autos documentação que foi encaminhada ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, para a devida instrução e após detida análise deu origem a Manifestação Técnica 11429/2019-4 que apresentou proposta de encaminhamento pela Citação e Notificação do responsável bem como apresentou DETERMINAÇÃO ao Controle Interno do Município, para que procedesse o monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Nos termos da Manifestação Técnica 11429/2019-4 proferi a Decisão 03813/2019 na 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas realizada em 11/12/2019.

Devidamente citado (Termo 00006/2019-3) e notificado (Termo 00007/2019-8) o Sr. José Carlos de Almeida em atendimento como comando expedido o gestor compareceu aos autos apresentando a Defesa/Justificativa 00246/2020-3, Peça Complementar 5887/2020-8, já o, Sr. José Carlos Bernardes o Controlador Geral do Município (Termo 00022/2019-2) posteriormente apresentou a Resposta Comunicação 00217/2020-7.

Para que se procedesse a devida análise foram os autos remetidos a área técnica que ao final da avaliação emitiu a Manifestação Técnica 01521/2020 com a seguinte proposta de conclusão:

3 ENCAMINHAMENTOS

Sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas;

3.1 - A APROVAÇÃO, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos, correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens (2.1 a 2.16 e 3.1), dispostos na presente Manifestação Técnica ante a presente análise do Plano de Ação, determinando ao Prefeito Municipal de São José do Calçado, Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, que promova a implementação total das ações, dele constantes, até o fim do seu atual mandato, em 31/12/2020, com as ressalvas pertinentes referentes aos itens 2.6, 2.7, 2.9 e 2.10.

2 - A DETERMINAÇÃO ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, antes ou em conjunto ao encerramento do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Ato continuo manifesta-se o Ministério Público de Contas por meio Parecer 01367/2020-1 da lavra do Procurador Heron Carlos de Gomes de Oliveira anuindo integralmente aos termos da Manifestação Técnica.

Após vieram os autos a este gabinete na forma regimental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Autuado em 26/04/2018, os presentes autos atendem a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2017, aprovado pela Decisão Plenária TC 26/2017 na 10ª sessão administrativa, realizada em 18 de dezembro de 2017, referente à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que a metodologia empregada na auditoria ora tratada utilizou elementos da **Resolução TC Nº 298/2016 e do artigo 194 da Resolução TC 261/2013**, que dispõe sobre o exercício da fiscalização de natureza operacional pelo TCEES, prevendo a possibilidade de **proposição de Plano de Ação pelo gestor do órgão jurisdicionado** envolvendo, basicamente, um cronograma em que são definidos responsáveis, atividades e prazos para a implementação das determinações e/ou recomendações formuladas por este Tribunal de Contas.

Nesses termos, os temas abordados na fiscalização em tela, foram divididos em 5 eixos (I - Legislação, II – Recursos Humanos, III – Infraestrutura e Sistemas, IV – Procedimentos de Fiscalização e V – Cobrança Judicial), que resultaram em 22 (vinte e dois) achados de auditoria e, conseqüentemente, em 22 (vinte e duas) ações para correção.

Da apuração das informações levantadas os achados apontados foram:

- 2.1 Legislação Tributária não disponibilizada adequadamente para Consulta
- 2.2 Normatização Municipal do ISS Incompatível com a LCF 116/03
- 2.3 Inexistência de Planta Genérica de Valores
- 2.4 Irregularidades na Concessão de benefícios fiscais
- 2.5 Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização
- 2.6 Inexistência de carreira efetiva de procurador municipal
- 2.7 - Não priorização de recursos à administração tributária
- 2.8 - Cadastro imobiliário não fidedigno
- 2.9 - Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação
- 2.10 Inexistência de fiscalização do ITBI

- 2.11 Cobrança ilegal de taxas de serviços urbanos
- 2.12 Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação
- 2.13 Ausência de requisitos legais na inscrição em dívida ativa
- 2.14 Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação
- 2.15 Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários
- 2.16 Ausência de baixa de créditos prescritos
- 3.1 Ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no estabelecimento de alíquota da COSIP.

Durante a tramitação dos autos registram-se principalmente as seguintes peças que revelam o tratamento diante dos achados apontados;

- Relatório TC 00020/2018-1;
- Instrução Técnica Inicial 00386/2018-9;
- Decisão TC 01793/2018-1;
- Manifestação Técnica 00321/2019-2;
- Decisão Monocrática 00092/2019-4;
- Decisão Monocrática 00522/2019-2;
- Decisão Monocrática 00829/2019-2;
- Manifestação Técnica 0011429/2019-4;
- Decisão 03813/2019-7 - 2ª Câmara;
- Manifestação Técnica 001521/2020-3;

Considerando que o objetivo da auditoria, em primeiro plano, foi identificar problemas e propor medidas destinadas a tornar a Administração Tributária Municipal mais eficiente, muitas foram as tentativas para se obter os melhores resultados conforme se observa do rito processual.

Nesse compasso, nos termos da Manifestação Técnica 11429/2019-4 compareceram aos autos o Gestor e o Sr. Controlador Geral do Município apresentando documentos e informações quanto ao desenvolvimento do proposto através do plano de ação.

Assim, após detida análise, frente ao apresentado, foi elaborada a Manifestação Técnica 01521/2020 que concluiu opinando pela **APROVAÇÃO** dos subitens 2.1 a 2.16 e 3.1 do Plano de Ação, bem como por determinar ao gestor municipal, para que promova a implementação total das ações, dele constantes, até o fim do seu atual mandato, em 31/12/2020, com as ressalvas pertinentes referentes aos itens 2.6, 2.7, 2.9 e 2.10, por determinar ao Controle Interno do Município para que proceda o monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação.

Considerando que o Parecer 01367/2020-1 do Ministério Público de Contas acompanhou integralmente a área técnica através da Manifestação Técnica 01521/2020-3.

Dessa forma, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Manifestação Técnica e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

III – CONCLUSÃO

Por fim, **acompanhando os entendimentos técnico e ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-607/2020-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. APROVAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria dispostos no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias 00020/2018-1, referentes aos

Subitens 2.1,2.2,,2.3,2.4,2.5, 2.8, 2.11,2.12,2.13,2.14,2.15,2.16,3.1, na forma do §1º, artigo 9º, da Resolução TC 298/2016, ante a análise do Plano de Ação do Gestor, nos termos da Manifestação Técnica 001521/2020-3.

1.2. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de São José do Calçado, Sr. José Carlos de Almeida, que promova a implementação total das ações, constantes do Plano de Ação, até o fim do seu atual mandato, em **31/12/2020**, com as ressalvas pertinentes referentes aos itens 2.6, 2.7, 2.9 e 2.10 nos termos da Manifestação Técnica 001521/2020-3.

1.3. DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda o monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, **antes ou em conjunto ao encerramento do atual mandato**, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.4. DAR CIÊNCIA aos interessados da presente decisão e da **Manifestação Técnica 001521/2020-3**;

1.5. ARQUIVAR após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 24/07/2020 – 13ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das Sessões